

**CONTRATO DE PARCERIA ENTRE
SALÃO-PARCEIRO E PROFISSIONAL-PARCEIRO**

Lei nº 12.592/2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.352/2016
Belo Horizonte/MG | Versão 09/2026 - Revisão legal e operacional

I - DAS PARTES E DECLARAÇÕES INICIAIS

Cláusula Primeira - Qualificação do SALÃO-PARCEIRO. Como SALÃO-PARCEIRO: {{SALAO_RAZAO_SOCIAL}}, nome fantasia {{SALAO_NOME_FANTASIA}}, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº {{SALAO_CNPJ}}, com sede em {{SALAO_ENDERECO_COMPLETO}}, telefone/WhatsApp {{SALAO_TELEFONE}}, e-mail {{SALAO_EMAIL}}, neste ato representada por {{REPRESENTANTE_NOME}}, CPF nº {{REPRESENTANTE_CPF}}, documento de identidade nº {{REPRESENTANTE_RG}}, doravante denominada SALÃO-PARCEIRO.

Parágrafo único. O SALÃO-PARCEIRO declara estar regularmente constituído, com CNPJ ativo, atividade econômica compatível com o objeto deste contrato e não enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI, quando atuar na condição de salão-parceiro.

Cláusula Segunda - Qualificação do PROFISSIONAL-PARCEIRO. Como PROFISSIONAL-PARCEIRO: {{PROFISSIONAL_NOME}}, {{NACIONALIDADE}}, {{ESTADO_CIVIL}}, profissional de {{ATIVIDADE_PROFISSIONAL}}, CPF nº {{PROFISSIONAL_CPF}}, documento de identidade nº {{PROFISSIONAL_RG}}, titular/representante da pessoa jurídica {{PROFISSIONAL_RAZAO_SOCIAL}}, inscrita no CNPJ sob nº {{PROFISSIONAL_CNPJ}}, enquadrada como {{MEI_ME_EPP_OUTRO}}, CNAE(s) {{PROFISSIONAL_CNAE}}, com endereço em {{PROFISSIONAL_ENDERECO_COMPLETO}}, telefone/WhatsApp {{PROFISSIONAL_TELEFONE}}, e-mail {{PROFISSIONAL_EMAIL}}, doravante denominado PROFISSIONAL-PARCEIRO.

Salão-Parceiro

Profissional-
Parceiro

Sindicato
Laboral

Sindicato
Patronal

Testemunha

Testemunha

Parágrafo primeiro. O PROFISSIONAL-PARCEIRO declara que seu CNPJ está ativo e regular, que possui enquadramento e CNAE compatíveis com as atividades efetivamente prestadas e que manterá essa regularidade durante toda a parceria, observada a obrigação prevista no art. 1º-A, § 10, inciso VII, da Lei nº 12.592/2012, com redação incluída pela Lei nº 13.352/2016.

Parágrafo segundo. Quando determinada atividade exigir habilitação técnica, registro em conselho profissional, licença, autorização sanitária ou outro requisito específico, o PROFISSIONAL-PARCEIRO deverá mantê-lo válido e apresentá-lo sempre que necessário.

Parágrafo terceiro. Nos termos do art. 1º-A, § 7º, da Lei nº 12.592/2012, incluído pela Lei nº 13.352/2016, o PROFISSIONAL-PARCEIRO poderá estar qualificado perante as autoridades fazendárias como pequeno empresário, microempresário ou microempreendedor individual, sem prejuízo dos requisitos cadastrais e fiscais exigidos para a presente parceria.

II - QUADRO-RESUMO DA PARCERIA

Atividade(s)/serviço(s) abrangido(s)	{{SERVICOS_ABRANGIDOS}}
Periodicidade/data(s) de repasse	{{PERIODICIDADE_E_DATAS_REPASSE}}
Banco / Agência / Conta / Chave de pagamento	{{DADOS_BANCARIOS_PROFISSIONAL}}
Bens, materiais e insumos fornecidos pelo SALÃO-PARCEIRO	{{MATERIAIS_SALAO}}

Salão-Parceiro	Profissional-Parceiro	Sindicato Laboral	Sindicato Patronal	Testemunha	Testemunha
----------------	-----------------------	-------------------	--------------------	------------	------------

Bens, materiais e insumos fornecidos pelo PROFISSIONAL- PARCEIRO	{{MATERIAIS_PROFISSIONAL}}
Canal oficial do SALÃO- PARCEIRO para comunicações	{{WHATSAPP_EMAIL_SALAO}}
Canal oficial do PROFISSIONAL- PARCEIRO para comunicações	{{WHATSAPP_EMAIL_PROFISSIONAL}}
Autorização de uso de imagem do profissional	☐ SIM ☐ NÃO
Horário de funcionamento do estabelecimento	Segunda-feira: {{SEGUNDA_STATUS}} {{SEGUNDA_ABERTURA}} às {{SEGUNDA_FECHAMENTO}} Terça-feira: {{TERCA_STATUS}} {{TERCA_ABERTURA}} às {{TERCA_FECHAMENTO}} Quarta-feira: {{QUARTA_STATUS}} {{QUARTA_ABERTURA}} às {{QUARTA_FECHAMENTO}} Quinta-feira: {{QUINTA_STATUS}} {{QUINTA_ABERTURA}} às {{QUINTA_FECHAMENTO}} Sexta-feira: {{SEXTA_STATUS}} {{SEXTA_ABERTURA}} às {{SEXTA_FECHAMENTO}} Sábado: {{SABADO_STATUS}} {{SABADO_ABERTURA}} às {{SABADO_FECHAMENTO}} Domingo: {{DOMINGO_STATUS}} {{DOMINGO_ABERTURA}} às {{DOMINGO_FECHAMENTO}}

A tabela de percentuais por serviço, quando houver percentuais distintos, integra a Cláusula Sexta deste instrumento.

Salão-Parceiro	Profissional- Parceiro	Sindicato Laboral	Sindicato Patronal	Testemunha	Testemunha
-----------------------	-----------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------	-------------------

III - OBJETO, NATUREZA E AUTONOMIA DA PARCERIA

Cláusula Terceira - Objeto. Nos termos do art. 1º-A, caput e § 1º, da Lei nº 12.592/2012, incluído pela Lei nº 13.352/2016, o presente contrato tem por objeto a parceria para a prestação, pelo PROFISSIONAL-PARCEIRO, dos serviços de beleza descritos no Quadro-Resumo e/ou na tabela de serviços deste instrumento, nas dependências do SALÃO-PARCEIRO, dentro das atividades admitidas pela legislação aplicável ao regime de salão-parceiro e profissional-parceiro.

Parágrafo único. Atividades não abrangidas pela Lei nº 12.592/2012, com as alterações da Lei nº 13.352/2016, somente poderão ser incluídas após verificação específica de sua compatibilidade jurídica e profissional.

Cláusula Quarta - Natureza da relação e ausência de vínculo. Nos termos do art. 1º-A, § 11, da Lei nº 12.592/2012, incluído pela Lei nº 13.352/2016, a presente relação é de parceria empresarial/profissional, não constituindo, por si só, relação de emprego, sociedade, representação comercial, mandato ou associação entre as partes. A execução prática da parceria deverá permanecer compatível com a autonomia prevista neste contrato e na legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. O PROFISSIONAL-PARCEIRO atuará exclusivamente nas atividades descritas neste instrumento, não podendo ser compelido a exercer funções administrativas, de recepção, limpeza geral do estabelecimento, gestão, cobrança ou outras atribuições estranhas ao objeto da parceria.

Parágrafo segundo. O PROFISSIONAL-PARCEIRO não assume obrigações contábeis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou administrativas próprias da pessoa jurídica do SALÃO-PARCEIRO.

Parágrafo terceiro. As partes declaram ciência de que, nos termos do art. 1º-C, incisos I e II, da Lei nº 12.592/2012, incluído pela Lei nº 13.352/2016, poderá configurar-se vínculo empregatício quando não existir contrato de parceria formalizado na forma da lei ou quando o PROFISSIONAL-PARCEIRO desempenhar funções diferentes das descritas neste instrumento.

Salão-Parceiro

Profissional-
Parceiro

Sindicato
Laboral

Sindicato
Patronal

Testemunha

Testemunha

Cláusula Quinta - Não exclusividade. Não há exclusividade entre as partes. O PROFISSIONAL-PARCEIRO poderá prestar seus serviços em outros estabelecimentos ou por outros meios, observadas apenas as obrigações assumidas em relação aos atendimentos que voluntariamente aceitar e às regras de confidencialidade e proteção de dados previstas neste contrato.

IV - CENTRALIZAÇÃO DOS RECEBIMENTOS, COTAS-PARTES, TRIBUTOS E REPASSES

Cláusula Sexta - Centralização dos pagamentos e percentuais. Nos termos do art. 1º-A, §§ 2º e 3º, e § 10, inciso I, da Lei nº 12.592/2012, incluído pela Lei nº 13.352/2016, o SALÃO-PARCEIRO será responsável pela centralização dos pagamentos e recebimentos decorrentes dos serviços realizados no âmbito desta parceria, inclusive quando o cliente for indicado ou captado pelo PROFISSIONAL-PARCEIRO e o atendimento ocorrer nas dependências do SALÃO-PARCEIRO. Os pagamentos dos clientes serão recebidos pelo SALÃO-PARCEIRO pelos meios disponibilizados pelo estabelecimento.

Parágrafo primeiro. Do valor recebido por cada serviço, o SALÃO-PARCEIRO reterá sua cota-parte e repassará ao PROFISSIONAL-PARCEIRO a cota-parte correspondente, conforme percentuais abaixo.

Parágrafo segundo. Os percentuais indicados neste contrato somente poderão ser alterados mediante instrumento escrito e assinado pelas partes, sujeito à homologação quando exigida pela norma coletiva vigente.

Parágrafo terceiro. Taxas de cartão, antecipação de recebíveis, tarifas de meios de pagamento ou custos equivalentes não serão descontados da cota-parte do PROFISSIONAL-PARCEIRO.

Parágrafo quarto. Na forma do art. 1º-A, § 4º, da Lei nº 12.592/2012, incluído pela Lei nº 13.352/2016, a cota-parte do SALÃO-PARCEIRO corresponde à remuneração pela disponibilização de bens móveis e utensílios e/ou pelos serviços de gestão, apoio administrativo, escritório, cobrança e recebimento de valores transitórios dos clientes; a cota-parte do PROFISSIONAL-PARCEIRO corresponde à remuneração pelas atividades de prestação de serviços de beleza.

Salão-Parceiro	Profissional- Parceiro	Sindicato Laboral	Sindicato Patronal	Testemunha	Testemunha
----------------	---------------------------	----------------------	-----------------------	------------	------------

Serviço / Categoria	Cota-parte PROFISSIONAL-PARCEIRO	Cota-parte SALÃO-PARCEIRO
{{SERVICO}}	{{COTA_PROF}}%	{{COTA_SALAO}}%
{{SERVICO}}	{{COTA_PROF}}%	{{COTA_SALAO}}%
{{SERVICO}}	{{COTA_PROF}}%	{{COTA_SALAO}}%
{{SERVICO}}	{{COTA_PROF}}%	{{COTA_SALAO}}%
{{SERVICO}}	{{COTA_PROF}}%	{{COTA_SALAO}}%

Cláusula Sétima - Retenções e recolhimentos. Nos termos do art. 1º-A, § 3º e § 10, inciso II, da Lei nº 12.592/2012, incluído pela Lei nº 13.352/2016, o SALÃO-PARCEIRO efetuará as retenções e os recolhimentos de tributos, contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo PROFISSIONAL-PARCEIRO em decorrência da atividade exercida na parceria, na forma da legislação e do regime tributário aplicáveis, mantendo os respectivos comprovantes e disponibilizando-os ao profissional quando cabível.

Cláusula Oitava - Documentos fiscais. O SALÃO-PARCEIRO emitirá ao consumidor o documento fiscal correspondente às receitas dos serviços e produtos empregados, com a discriminação das cotas-partes e identificação do CNPJ do PROFISSIONAL-PARCEIRO quando exigido. O PROFISSIONAL-PARCEIRO, por sua vez, emitirá ao SALÃO-PARCEIRO o documento fiscal relativo ao valor de sua cota-parte, conforme seu enquadramento tributário e a legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. A não entrega do documento fiscal pelo PROFISSIONAL-PARCEIRO até a data necessária ao fechamento do período poderá suspender a liberação do respectivo repasse apenas pelo tempo indispensável à regularização documental, sem autorizar retenção definitiva de valores incontroversos. Entregue a documentação, o repasse será efetuado em até 3 (três) dias úteis.

Salão-Parceiro

Profissional-
Parceiro

Sindicato
Laboral

Sindicato
Patronal

Testemunha

Testemunha

Parágrafo segundo. Nos termos do art. 1º-A, § 5º, da Lei nº 12.592/2012, incluído pela Lei nº 13.352/2016, a cota-parte destinada ao PROFISSIONAL-PARCEIRO não será considerada para o cálculo da receita bruta do SALÃO-PARCEIRO, ainda que seja adotado sistema de emissão de nota fiscal unificada ao consumidor.

Cláusula Nona - Relatório de serviços e prestação de contas. O SALÃO-PARCEIRO disponibilizará ao PROFISSIONAL-PARCEIRO, a cada período de pagamento e, no mínimo, mensalmente, relatório dos serviços realizados, valores recebidos, eventuais cancelamentos ou estornos, cotas-partes, retenções legalmente cabíveis e saldo a repassar.

Parágrafo primeiro. O PROFISSIONAL-PARCEIRO poderá solicitar esclarecimentos e apontar divergências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento do relatório.

Parágrafo segundo. Quando o sistema operacional adotado pelo SALÃO-PARCEIRO exigir confirmação ou solicitação de liquidação pelo profissional, tal procedimento terá finalidade administrativa e não poderá ser utilizado para postergar valores incontroversos além da periodicidade contratada.

Cláusula Décima - Forma e periodicidade do repasse. Em cumprimento ao art. 1º-A, § 10, inciso III, da Lei nº 12.592/2012, incluído pela Lei nº 13.352/2016, o repasse da cota-parte do PROFISSIONAL-PARCEIRO será realizado na periodicidade e nas datas indicadas no Quadro-Resumo, mediante transferência para a conta por ele indicada. Recomenda-se que a conta bancária esteja vinculada ao CNPJ utilizado nesta parceria ou, quando juridicamente permitido, seja de titularidade do próprio PROFISSIONAL-PARCEIRO.

Parágrafo primeiro. Qualquer alteração dos dados bancários deverá ser comunicada por escrito ao SALÃO-PARCEIRO com antecedência suficiente para o próximo fechamento.

Salão-Parceiro	Profissional- Parceiro	Sindicato Laboral	Sindicato Patronal	Testemunha	Testemunha
----------------	---------------------------	----------------------	-----------------------	------------	------------

Parágrafo segundo. O comprovante de transferência, acompanhado do relatório do período, servirá como prova do repasse, sem prejuízo da emissão de recibo quando necessário.

Cláusula Décima Primeira - Pacotes, vouchers, créditos e serviços pré-pagos. Quando houver venda de pacotes, vouchers, créditos ou serviços pré-pagos, a cota-parte do PROFISSIONAL-PARCEIRO será apurada, como regra, no momento da efetiva realização do serviço, salvo previsão escrita diversa e compatível com a legislação fiscal. Cancelamentos, estornos ou chargebacks serão tratados de acordo com a causa efetiva do evento e com as responsabilidades de cada parte, vedados descontos genéricos ou não demonstrados.

V - PREÇOS, PROMOÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Cláusula Décima Segunda - Preço dos serviços. Os preços ao consumidor dos serviços realizados no estabelecimento serão fixados pelo SALÃO-PARCEIRO no âmbito de sua política comercial, considerando custos, critérios de precificação, posicionamento do negócio e condições de mercado, sendo previamente comunicados ao PROFISSIONAL-PARCEIRO.

Parágrafo primeiro. A definição do preço comercial não interfere na autonomia técnica do PROFISSIONAL-PARCEIRO, nem altera os percentuais de cota-parte previstos neste contrato sem instrumento escrito.

Parágrafo segundo. Ao aceitar atendimento disponibilizado na agenda do estabelecimento, o PROFISSIONAL-PARCEIRO reconhece o preço vigente informado ao cliente para aquele serviço.

Cláusula Décima Terceira - Promoções e descontos. O SALÃO-PARCEIRO poderá criar campanhas, combos, cupons e promoções comerciais. Quando a promoção implicar redução da base econômica da cota-parte do PROFISSIONAL-PARCEIRO ou alteração do percentual pactuado, será necessária sua concordância prévia e expressa; na ausência de concordância, eventual desconto comercial será suportado pela cota-parte do SALÃO-PARCEIRO, salvo disposição coletiva vigente em sentido diverso.

Salão-Parceiro

Profissional-
Parceiro

Sindicato
Laboral

Sindicato
Patronal

Testemunha

Testemunha

Cláusula Décima Quarta - Produtos comercializados. A comercialização de produtos dentro do estabelecimento seguirá a política comercial e fiscal do SALÃO-PARCEIRO. O PROFISSIONAL-PARCEIRO não poderá realizar vendas em nome próprio nas dependências do estabelecimento sem autorização escrita do SALÃO-PARCEIRO e sem a correspondente regularidade fiscal.

Parágrafo único. A indicação de produtos do SALÃO-PARCEIRO pelo PROFISSIONAL-PARCEIRO será facultativa, sem meta ou obrigação de venda. Quando houver venda identificada decorrente de sua indicação, será devido o percentual de {{PERCENTUAL VENDA PRODUTOS}}%, pago juntamente com os repasses do período, desde que a venda esteja devidamente identificada no sistema.

VI - USO DO ESPAÇO, BENS, MATERIAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula Décima Quinta - Estrutura disponibilizada pelo SALÃO-PARCEIRO. Em observância ao art. 1º-A, § 10, inciso IV, e ao art. 1º-B da Lei nº 12.592/2012, incluídos pela Lei nº 13.352/2016, e em contrapartida à sua cota-parte, o SALÃO-PARCEIRO disponibilizará ao PROFISSIONAL-PARCEIRO os bens, instalações, utilidades, sistemas e apoios descritos no Quadro-Resumo, dentro dos limites de funcionamento do estabelecimento.

Cláusula Décima Sexta - Materiais e ferramentas do PROFISSIONAL-PARCEIRO. O PROFISSIONAL-PARCEIRO fornecerá e manterá, às suas expensas, os materiais, instrumentos e produtos que lhe forem atribuídos no Quadro-Resumo, mantendo-os em condições adequadas de uso, segurança, conservação, validade e higiene.

Cláusula Décima Sétima - Conservação e danos a bens. Cada parte responderá pelos danos que causar aos bens da outra por uso inadequado, dolo ou culpa comprovada, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular. Qualquer compensação financeira deverá ser previamente demonstrada e discriminada no acerto entre as partes.

Salão-Parceiro	Profissional- Parceiro	Sindicato Laboral	Sindicato Patronal	Testemunha	Testemunha
----------------	---------------------------	----------------------	-----------------------	------------	------------

Cláusula Décima Oitava - Acesso e circulação. Nos termos do art. 1º-A, § 10, inciso IV, da Lei nº 12.592/2012, incluído pela Lei nº 13.352/2016, o PROFISSIONAL-PARCEIRO terá acesso e circulação nas áreas necessárias ao desempenho de sua atividade e às áreas comuns autorizadas, respeitadas as regras de segurança, higiene, privacidade e funcionamento do estabelecimento. O uso das instalações para finalidade estranha à parceria dependerá de autorização prévia do SALÃO-PARCEIRO.

Cláusula Décima Nona - Condições adequadas de trabalho. Nos termos do art. 1º-B e do art. 1º-A, § 10, inciso VI, da Lei nº 12.592/2012, incluídos pela Lei nº 13.352/2016, cabe ao SALÃO-PARCEIRO preservar e manter condições adequadas de funcionamento, segurança e saúde quanto às instalações e aos equipamentos sob sua responsabilidade, possibilitando o cumprimento das normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

Parágrafo único. O SALÃO-PARCEIRO deverá manter, durante a vigência da parceria, as licenças, alvarás, autorizações e condições de funcionamento que forem legalmente exigíveis para o estabelecimento, inclusive as de natureza sanitária, municipal e de segurança contra incêndio, sem transferir ao PROFISSIONAL-PARCEIRO obrigações próprias da pessoa jurídica do SALÃO-PARCEIRO.

VII - AGENDA, DISPONIBILIDADE E ORGANIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

Cláusula Vigésima - Gestão da agenda. O PROFISSIONAL-PARCEIRO possui autonomia sobre sua disponibilidade. Para facilitar a organização do estabelecimento, os clientes poderão agendar atendimentos diretamente com a recepção, central de atendimento, aplicativo, plataforma ou sistema do SALÃO-PARCEIRO, conforme os horários disponibilizados pelo próprio PROFISSIONAL-PARCEIRO.

Parágrafo único. Os dias e horários de funcionamento do SALÃO-PARCEIRO constam do Quadro-Resumo e representam apenas os períodos de disponibilidade do espaço e da estrutura do estabelecimento. O PROFISSIONAL-PARCEIRO poderá disponibilizar atendimentos dentro desses

Salão-Parceiro	Profissional- Parceiro	Sindicato Laboral	Sindicato Patronal	Testemunha	Testemunha
----------------	---------------------------	----------------------	-----------------------	------------	------------

períodos conforme sua própria disponibilidade, sem obrigação de cumprir integralmente o horário de funcionamento do estabelecimento.

Cláusula Vigésima Primeira - Ausência de controle de jornada ou agenda mínima. Não haverá imposição de jornada, controle de ponto, quantidade mínima de horas, dias obrigatórios de atendimento, agenda mínima, limite de bloqueios com finalidade de controle de assiduidade ou obrigação de dedicação exclusiva. O PROFISSIONAL-PARCEIRO organizará seus dias e horários dentro do período em que o estabelecimento estiver aberto e conforme sua própria disponibilidade.

Cláusula Vigésima Segunda - Bloqueios, alterações e cancelamentos. Para fins exclusivamente operacionais e de proteção ao cliente, o PROFISSIONAL-PARCEIRO deverá comunicar por escrito bloqueios de agenda, alterações ou impossibilidade de atendimento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a situação for previsível. Em caso de doença, emergência, caso fortuito, força maior ou outro fato imprevisível, a comunicação deverá ocorrer tão logo seja razoavelmente possível.

Parágrafo único. A comunicação prevista nesta cláusula não constitui pedido de autorização nem controle de jornada; sua finalidade é permitir remanejamento de clientes e atualização da agenda.

Cláusula Vigésima Terceira - Compromisso com atendimentos aceitos. Uma vez disponibilizado horário e confirmado atendimento ao cliente, o PROFISSIONAL-PARCEIRO compromete-se a realizar o serviço ou, se impossibilitado, comunicar a ocorrência em tempo razoável para que o cliente seja informado e, quando possível, remanejado.

Parágrafo primeiro. O não comparecimento injustificado a atendimento previamente aceito e confirmado, sem comunicação conforme a cláusula anterior e sem motivo imprevisível devidamente informado, poderá caracterizar descumprimento contratual de natureza operacional, observado o contexto e a recorrência da conduta.

Salão-Parceiro

Profissional-
Parceiro

Sindicato
Laboral

Sindicato
Patronal

Testemunha

Testemunha

Parágrafo segundo. Se o descumprimento previsto no parágrafo anterior causar prejuízo direto, efetivo e comprovado ao SALÃO-PARCEIRO, inclusive estorno, reembolso ou compensação concedida ao cliente em razão exclusiva da ausência do PROFISSIONAL-PARCEIRO, poderá haver ressarcimento do valor comprovadamente suportado, após comunicação escrita e oportunidade de esclarecimento, vedada a aplicação de desconto automático, penalidade disciplinar trabalhista ou transferência genérica da cota-parte de serviço não realizado.

Parágrafo terceiro. A repetição relevante e injustificada de ausências em atendimentos voluntariamente aceitos, após comunicação escrita, poderá ser considerada descumprimento contratual substancial para fins da Cláusula Quadragésima, sem prejuízo da autonomia do PROFISSIONAL-PARCEIRO para definir sua disponibilidade e bloquear horários futuros.

VIII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PROFISSIONAL-PARCEIRO

Cláusula Vigésima Quarta - Qualidade técnica e ética. O PROFISSIONAL-PARCEIRO executará os serviços contratados com autonomia técnica, ética, zelo, boa-fé e observância das técnicas reconhecidas para sua atividade, prestando ao cliente informações claras sobre procedimentos, produtos, cuidados, riscos e limitações pertinentes ao serviço.

Cláusula Vigésima Quinta - Higiene, biossegurança e produtos. Em observância ao art. 4º e ao art. 1º-A, § 10, inciso VI, da Lei nº 12.592/2012, este último incluído pela Lei nº 13.352/2016, o PROFISSIONAL-PARCEIRO deverá higienizar, desinfetar e esterilizar, conforme o caso, os instrumentos sob sua responsabilidade; utilizar produtos regulares, dentro da validade e adequados ao uso; realizar descarte correto de materiais; utilizar os equipamentos de proteção individual exigíveis para sua atividade; e observar as normas sanitárias, de biossegurança e de saúde aplicáveis.

Salão-Parceiro	Profissional- Parceiro	Sindicato Laboral	Sindicato Patronal	Testemunha	Testemunha
----------------	---------------------------	----------------------	-----------------------	------------	------------

Parágrafo único. Procedimentos sujeitos a habilitação, registro profissional, autorização sanitária ou competência legal específica somente poderão ser realizados mediante comprovação prévia dos requisitos correspondentes.

Cláusula Vigésima Sexta - Regularidade cadastral e fiscal. Nos termos do art. 1º-A, § 10, inciso VII, da Lei nº 12.592/2012, incluído pela Lei nº 13.352/2016, o PROFISSIONAL-PARCEIRO manterá regular sua inscrição perante as autoridades fazendárias e demais órgãos competentes durante toda a vigência do contrato, comunicando imediatamente ao SALÃO-PARCEIRO qualquer baixa, suspensão, desenquadramento, alteração cadastral relevante ou impedimento que afete a execução da parceria.

Cláusula Vigésima Sétima - Responsabilidade por falha técnica e danos. Sem prejuízo das responsabilidades que a legislação consumerista ou outras normas imponham diretamente a cada fornecedor perante o cliente ou terceiro, o PROFISSIONAL-PARCEIRO responderá, na relação interna entre as partes, pelos danos que comprovadamente decorrerem de dolo, culpa, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços sob sua responsabilidade.

Parágrafo primeiro. Quando houver responsabilidade concorrente, os custos serão suportados na proporção da contribuição de cada parte para o evento, sempre mediante apuração objetiva.

Parágrafo segundo. Correções ou refazimentos decorrentes de falha técnica comprovadamente atribuível ao PROFISSIONAL-PARCEIRO serão de sua responsabilidade quanto aos materiais e serviços que lhe couberem, sem prejuízo de solução diversa acordada com o cliente conforme a legislação aplicável.

Cláusula Vigésima Oitava - Convivência e integridade. O PROFISSIONAL-PARCEIRO deverá manter conduta respeitosa com clientes, demais profissionais, fornecedores e representantes do estabelecimento, abstendo-se de violência, assédio, discriminação, fraude, apropriação indevida de valores, atos ilícitos ou condutas graves incompatíveis com a manutenção da parceria.

Salão-Parceiro	Profissional- Parceiro	Sindicato Laboral	Sindicato Patronal	Testemunha	Testemunha
----------------	---------------------------	----------------------	-----------------------	------------	------------

IX - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SALÃO-PARCEIRO

Cláusula Vigésima Nona - Administração do estabelecimento. Nos termos do art. 1º-A, § 6º, da Lei nº 12.592/2012, incluído pela Lei nº 13.352/2016, compete exclusivamente ao SALÃO-PARCEIRO a administração de sua pessoa jurídica e as obrigações próprias do funcionamento do negócio, inclusive as de ordem contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária relativas à sua estrutura e aos seus empregados ou prestadores não abrangidos por esta parceria.

Cláusula Trigesima - Transparência financeira. O SALÃO-PARCEIRO manterá controles aptos a demonstrar os serviços realizados no âmbito da parceria, os valores recebidos, as cotas-partes, os tributos ou retenções cabíveis e os repasses efetuados, disponibilizando ao PROFISSIONAL-PARCEIRO informações suficientes para conferência.

Cláusula Trigesima Primeira - Apoio operacional. Quando disponibilizados pelo estabelecimento, serviços de recepção, agendamento, cobrança, sistema, divulgação institucional, limpeza geral das áreas comuns e outros apoios administrativos integrarão a estrutura fornecida pelo SALÃO-PARCEIRO, sendo seus custos suportados pela respectiva cota-parte, nos termos do art. 1º-A, § 4º, da Lei nº 12.592/2012, incluído pela Lei nº 13.352/2016.

X - PROTEÇÃO DE DADOS, CONFIDENCIALIDADE E USO DE IMAGEM

Cláusula Trigesima Segunda - Proteção de dados pessoais. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais de clientes, empregados, parceiros e terceiros apenas para finalidades legítimas e necessárias à execução da parceria, observando a legislação de proteção de dados e adotando medidas razoáveis de segurança para evitar acesso, uso, cópia, compartilhamento ou exposição indevidos.

Parágrafo primeiro. O acesso do PROFISSIONAL-PARCEIRO aos dados existentes nos sistemas do SALÃO-PARCEIRO será limitado ao necessário para os atendimentos e para o cumprimento deste contrato.

Salão-Parceiro	Profissional- Parceiro	Sindicato Laboral	Sindicato Patronal	Testemunha	Testemunha
----------------	---------------------------	----------------------	-----------------------	------------	------------

Parágrafo segundo. A utilização de imagem, prontuário, ficha, telefone, histórico de atendimento ou qualquer dado do cliente para finalidade própria, publicidade ou contato fora do contexto autorizado exigirá base legal e, quando necessário, consentimento específico do titular.

Parágrafo terceiro. Para assegurar continuidade, segurança e coerência técnica no atendimento, registros estritamente necessários sobre procedimentos anteriormente realizados poderão permanecer no sistema do SALÃO-PARCEIRO e ser acessados por outro profissional que venha a atender o mesmo cliente, quando houver finalidade legítima e necessidade para o novo atendimento, observados os princípios de necessidade, adequação, segurança e confidencialidade previstos na legislação de proteção de dados.

Cláusula Trigésima Terceira - Confidencialidade. As partes preservarão o sigilo de informações não públicas a que tiverem acesso em razão da parceria, incluindo senhas, dados financeiros, relatórios, estratégias comerciais, dados pessoais de clientes e informações técnicas internas, sem impedir o uso de conhecimentos gerais, experiência profissional e técnicas próprias adquiridas legitimamente.

Cláusula Trigésima Quarta - Uso de imagem do PROFISSIONAL-PARCEIRO. A utilização da imagem, voz ou nome do PROFISSIONAL-PARCEIRO em publicidade institucional do SALÃO-PARCEIRO dependerá da opção assinalada no Quadro-Resumo e deverá limitar-se à divulgação do estabelecimento, dos serviços e da parceria, sem uso ofensivo, enganoso ou dissociado do contexto profissional.

Parágrafo primeiro. A autorização, quando concedida, é gratuita e poderá ser revogada para utilizações futuras, preservados materiais já produzidos ou campanhas já contratadas cuja retirada imediata seja inviável.

Salão-Parceiro	Profissional- Parceiro	Sindicato Laboral	Sindicato Patronal	Testemunha	Testemunha
----------------	---------------------------	----------------------	-----------------------	------------	------------

Parágrafo segundo. A imagem de clientes somente poderá ser utilizada mediante autorização própria e adequada, não sendo a autorização deste contrato extensível a terceiros.

XI - AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO E REGRAS OPERACIONAIS

Cláusula Trigésima Quinta - Autonomia profissional. Nos termos do art. 1º-A, § 11, sem prejuízo das hipóteses previstas no art. 1º-C da Lei nº 12.592/2012, incluídos pela Lei nº 13.352/2016, não haverá hierarquia funcional ou subordinação jurídica típica de relação de emprego entre SALÃO-PARCEIRO e PROFISSIONAL-PARCEIRO. O profissional preserva sua autonomia técnica e de organização da disponibilidade, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais livremente assumidas.

Cláusula Trigésima Sexta - Regras de funcionamento do estabelecimento. Regras gerais de segurança, higiene, biossegurança, proteção de dados, atendimento ao consumidor, procedimentos de agendamento, uso de áreas comuns, acesso ao sistema, identidade visual e convivência poderão ser comunicadas pelo SALÃO-PARCEIRO desde que sejam impessoais, objetivas, compatíveis com este contrato e destinadas ao cumprimento de obrigações legais, sanitárias, de segurança ou ao bom funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo primeiro. A adoção das regras operacionais previstas nesta cláusula, por si só, não caracteriza subordinação, desde que não seja utilizada para impor jornada, controle de ponto, agenda mínima, exclusividade, punição disciplinar trabalhista, metas compulsórias ou ingerência sobre a autonomia técnica e profissional do PROFISSIONAL-PARCEIRO.

Parágrafo segundo. Eventuais campanhas de incentivo, bônus ou premiações poderão ser adotadas em caráter facultativo e comercial, sem que sua adesão constitua obrigação ou controle hierárquico. A continuidade da parceria poderá ser reavaliada pelo SALÃO-PARCEIRO quando houver incompatibilidade reiterada entre a atuação do PROFISSIONAL-PARCEIRO e as regras gerais, impessoais e legítimas de funcionamento do estabelecimento ou as obrigações assumidas neste

Salão-Parceiro	Profissional- Parceiro	Sindicato Laboral	Sindicato Patronal	Testemunha	Testemunha
----------------	---------------------------	----------------------	-----------------------	------------	------------

contrato, observados, em qualquer hipótese, os procedimentos de encerramento previstos neste instrumento, na legislação aplicável e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

XII - VIGÊNCIA, HOMOLOGAÇÃO, RENOVAÇÃO E ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Cláusula Trigésima Sétima - Vigência e renovação. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, sem renovação automática. Havendo interesse na continuidade, as partes deverão formalizar a renovação e submetê-la à homologação exigida pela norma coletiva vigente.

Cláusula Trigésima Oitava - Homologação sindical. Nos termos do art. 1º-A, § 8º, da Lei nº 12.592/2012, incluído pela Lei nº 13.352/2016, o presente instrumento deverá ser firmado por escrito, perante duas testemunhas, e submetido à homologação das entidades sindicais competentes, observadas também as regras da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Parágrafo primeiro. O PROFISSIONAL-PARCEIRO, ainda que inscrito como pessoa jurídica, será assistido por sua entidade sindical profissional, nos termos do art. 1º-A, § 9º, da Lei nº 12.592/2012, incluído pela Lei nº 13.352/2016, sem prejuízo da participação das entidades competentes prevista na norma coletiva aplicável.

Parágrafo segundo. Quando a Convenção Coletiva de Trabalho estabelecer prazo para apresentação do instrumento à homologação, esse prazo deverá ser rigorosamente observado. A ausência de contrato formalizado na forma legal poderá produzir os efeitos previstos no art. 1º-C, inciso I, da Lei nº 12.592/2012, incluído pela Lei nº 13.352/2016, sem prejuízo das consequências específicas previstas na norma coletiva para apresentação intempestiva.

Parágrafo terceiro. As partes obrigam-se a fornecer os documentos cadastrais e fiscais exigidos pelas entidades homologadoras e a cooperar para a regularização de eventuais pendências.

Salão-Parceiro

Profissional-
Parceiro

Sindicato
Laboral

Sindicato
Patronal

Testemunha

Testemunha

Cláusula Trigésima Nona - Encerramento unilateral com comunicação prévia. Nos termos do art. 1º-A, § 10, inciso V, da Lei nº 12.592/2012, incluído pela Lei nº 13.352/2016, qualquer das partes poderá encerrar unilateralmente a parceria, sem necessidade de motivação, mediante comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. O descumprimento total ou parcial do prazo mínimo de 30 (trinta) dias de comunicação prévia sujeitará a parte responsável ao pagamento de multa compensatória proporcional ao período não observado, ressalvada a existência de regra específica e prevalente na Convenção Coletiva de Trabalho vigente ou em norma legal aplicável.

Parágrafo segundo. Para fins de cálculo da multa prevista no parágrafo anterior, será considerada a média das 3 (três) últimas cotas-partes mensais efetivamente apuradas em favor do PROFISSIONAL-PARCEIRO anteriores à comunicação de encerramento. O valor médio será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias do prazo de comunicação prévia que deixaram de ser observados.

Parágrafo terceiro. Caso a parceria possua menos de 3 (três) períodos mensais completos de apuração, será utilizada a média dos períodos efetivamente apurados; inexistindo período mensal completo, as partes deverão considerar os valores efetivamente apurados até a data da comunicação, de forma proporcional e documentada.

Parágrafo quarto. A multa prevista nesta cláusula não será exigida da parte que promover o encerramento imediato por infração grave imputável à outra parte, na forma da Cláusula Quadragésima, nem quando houver caso fortuito, força maior ou outra hipótese legal ou coletiva que afaste a exigência do prazo, desde que devidamente comprovada.

Parágrafo quinto. A multa desta cláusula não será cumulada, pelo mesmo fato gerador, com outra penalidade contratual específica destinada a compensar o descumprimento do prazo de comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento de valores incontroversos já devidos entre as partes.

Salão-Parceiro

Profissional-
Parceiro

Sindicato
Laboral

Sindicato
Patronal

Testemunha

Testemunha

Cláusula Quadragésima - Encerramento imediato por infração grave. Sem prejuízo de eventual direito de correção quando a irregularidade for sanável, a parceria poderá ser encerrada imediatamente em caso de infração grave, tais como: prática de ato ilícito; fraude ou apropriação indevida; violência, assédio ou discriminação grave; risco relevante à saúde ou segurança de clientes; perda de habilitação indispensável; utilização de produto proibido ou irregular com risco ao consumidor; violação grave de dados pessoais; retenção de tributos sem o correspondente recolhimento quando legalmente devido; inadimplemento reiterado e injustificado de repasses devidos; ou descumprimento contratual substancial que torne inviável a continuidade da relação.

Parágrafo primeiro. Sempre que a natureza do fato permitir, a parte apontada como inadimplente será notificada por escrito para esclarecimento e eventual regularização em prazo razoável antes do encerramento imediato.

Parágrafo segundo. O descumprimento substancial de obrigação prevista neste contrato que não possua consequência ou penalidade específica poderá sujeitar a parte responsável ao pagamento de multa compensatória equivalente à média das 3 (três) últimas cotas-partes mensais efetivamente apuradas em favor do PROFISSIONAL-PARCEIRO, observados os limites da legislação aplicável e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Parágrafo terceiro. A aplicação da multa residual dependerá de comprovação objetiva do descumprimento e, quando a obrigação admitir saneamento, de prévia comunicação escrita com prazo razoável para regularização, sem que a multa seja utilizada como instrumento de punição disciplinar trabalhista ou controle hierárquico.

Parágrafo quarto. A multa residual prevista nesta cláusula não será cumulada com penalidade contratual específica estabelecida para o mesmo fato e não impedirá a apuração de perdas e danos quando juridicamente cabível, observada a vedação de duplicidade de indenização.

Salão-Parceiro

Profissional-
Parceiro

Sindicato
Laboral

Sindicato
Patronal

Testemunha

Testemunha

Cláusula Quadragésima Primeira - Acerto final e devolução de bens. Encerrada a parceria, o PROFISSIONAL-PARCEIRO devolverá os bens do SALÃO-PARCEIRO que estiverem sob sua guarda, no estado compatível com o uso regular, e as partes realizarão o acerto das cotas-partes referentes aos serviços efetivamente prestados até a data final, após conferência do relatório e entrega do documento fiscal correspondente.

Parágrafo primeiro. Valores incontroversos serão pagos no prazo de 3 (três) dias úteis após a regularização documental, sem prejuízo de ajuste específico para valores ainda não processados ou contestados.

Parágrafo segundo. Eventual ressarcimento de dano, multa ou outro valor somente poderá ser compensado quando houver base contratual/legal e demonstração suficiente do fato e do montante.

Parágrafo terceiro. Se a Convenção Coletiva de Trabalho vigente autorizar repercussão da taxa de homologação em caso de encerramento pelo PROFISSIONAL-PARCEIRO antes de determinado período, será aplicada estritamente a regra coletiva vigente à data do fato.

XIII - CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E COMUNICAÇÕES

Cláusula Quadragésima Segunda - Caso fortuito e força maior. Nenhuma parte responderá pelo inadimplemento temporário causado por evento imprevisível ou inevitável que impeça a execução da obrigação, desde que comunique a outra parte assim que possível, informe os impactos relevantes e adote medidas razoáveis para reduzir os prejuízos.

Cláusula Quadragésima Terceira - Forma das comunicações. As comunicações relevantes entre as partes deverão ser realizadas por escrito, inclusive por e-mail, WhatsApp, plataforma eletrônica utilizada pelo estabelecimento, carta com comprovação de entrega, notificação extrajudicial ou outro meio capaz de demonstrar autoria, conteúdo e recebimento.

Salão-Parceiro	Profissional- Parceiro	Sindicato Laboral	Sindicato Patronal	Testemunha	Testemunha
----------------	---------------------------	----------------------	-----------------------	------------	------------

Parágrafo primeiro. As comunicações enviadas aos contatos indicados no Quadro-Resumo serão consideradas válidas até que a parte interessada informe formalmente a alteração de seus dados.

Parágrafo segundo. Notificações de encerramento da parceria, alteração contratual e fatos de maior relevância deverão ser preservadas em meio que permita comprovação posterior.

XIV - CLÁUSULAS COMPLEMENTARES ESPECÍFICAS

Cláusula Quadragésima Quarta - Cláusulas complementares. As particularidades do SALÃO-PARCEIRO e do PROFISSIONAL-PARCEIRO poderão ser registradas no campo abaixo. As cláusulas complementares somente serão válidas se forem compatíveis com a lei, a Convenção Coletiva de Trabalho vigente e a natureza autônoma da parceria, não podendo criar controle de jornada, exclusividade obrigatória, subordinação jurídica, transferência de obrigações próprias do SALÃO-PARCEIRO, renúncia a direitos indisponíveis ou alteração informal dos percentuais de cota-parte.

{{CLAUSULAS_COMPLEMENTARES}}

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quadragésima Quinta - Integralidade dos entendimentos. Este contrato, juntamente com seus aditivos escritos e documentos expressamente incorporados, contém os entendimentos vigentes entre as partes sobre a parceria e substitui negociações ou combinações verbais anteriores sobre o mesmo objeto, sem extinguir obrigações financeiras, responsabilidades ou direitos já constituídos, salvo quitação expressa e específica.

Cláusula Quadragésima Sexta - Alterações contratuais. Qualquer alteração deste contrato deverá constar de instrumento escrito e assinado pelas partes, observadas as exigências de homologação previstas na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho quando aplicáveis.

Salão-Parceiro

Profissional-
Parceiro

Sindicato
Laboral

Sindicato
Patronal

Testemunha

Testemunha

Cláusula Quadragésima Sétima - Efeito vinculante. O presente contrato obriga as partes durante sua vigência e enquanto não encerrado na forma aqui prevista, sem caráter de irrevogabilidade ou irretratabilidade e sem prejuízo do direito legal de encerramento unilateral mediante comunicação prévia.

Cláusula Quadragésima Oitava - Tolerância e não novação. A eventual tolerância de uma parte quanto ao descumprimento pontual de obrigação pela outra não implicará renúncia, novação ou alteração contratual, nem impedirá a exigência posterior do cumprimento da obrigação.

Cláusula Quadragésima Nona - Validade parcial. Se qualquer disposição deste contrato for considerada inválida, ineficaz ou inexecutável, as demais permanecerão válidas na máxima extensão permitida, devendo as partes substituir a disposição afetada por outra juridicamente válida que preserve, tanto quanto possível, sua finalidade legítima.

Cláusula Quinquagésima - Cessão e transferência. O PROFISSIONAL-PARCEIRO não poderá ceder ou transferir a terceiro a execução pessoal das atividades objeto desta parceria sem prévia avaliação e formalização adequada. O SALÃO-PARCEIRO não poderá transferir este contrato a terceiro de modo a alterar a identidade do estabelecimento ou as condições essenciais da parceria sem ciência e concordância formal do PROFISSIONAL-PARCEIRO, ressalvadas reorganizações societárias que não prejudiquem seus direitos.

Cláusula Quinquagésima Primeira - Assinatura eletrônica. As partes declaram sua vontade livre e consciente de firmar este contrato por meio físico ou eletrônico. Quando adotada assinatura eletrônica, as partes reconhecem como válidos os mecanismos de identificação, autenticação, integridade e registro disponibilizados pela plataforma utilizada, inclusive certificados ICP-Brasil ou outros meios admitidos pelas partes e juridicamente válidos, sem prejuízo das formalidades de homologação sindical e da assinatura das duas testemunhas.

Salão-Parceiro

Profissional-
Parceiro

Sindicato
Laboral

Sindicato
Patronal

Testemunha

Testemunha

Cláusula Quinquagésima Segunda - Normas aplicáveis e prevalência. Este contrato será interpretado em conjunto com a Lei nº 12.592/2012, especialmente seus arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C e 4º, com as inclusões e alterações promovidas pela Lei nº 13.352/2016, a legislação tributária aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho vigente e demais normas pertinentes. Em caso de conflito, prevalecerão as normas imperativas e coletivas aplicáveis sobre disposições contratuais incompatíveis.

Cláusula Quinquagésima Terceira - Foro. Para as controvérsias de natureza civil que admitam eleição de foro e que não estejam sujeitas a competência legal inderrogável, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições acima, após leitura e compreensão do conteúdo deste instrumento, as partes o assinam perante duas testemunhas e o submetem às entidades sindicais competentes para homologação, na forma da legislação e da norma coletiva vigente.

Belo Horizonte/MG, {{DIA}} de {{MES}} de {{ANO}}.

Salão-Parceiro

Profissional-
Parceiro

Sindicato
Laboral

Sindicato
Patronal

Testemunha

Testemunha